

Id:125266A6B7777D1E



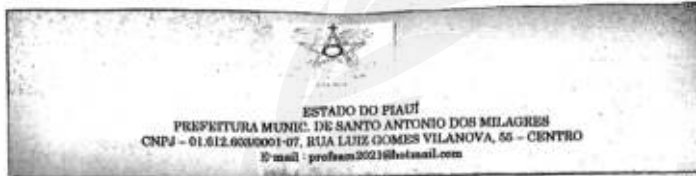
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES

Termo de desistência

Eu, Antonio Anderson Costa Alves
portador do documento de identificação (CPF): 603 186 133 90
desisto de assumir a vaga do seletivo do programa Educação no Campo destinada ao cargo de professor ensino fundamental I.

Santo Antônio dos Milagres – PI, 03 de julho de 2023.

Id:0B620B4CE3C57D1B



RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 06.2023

Pelo presente instrumento, A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres – PI, estabelecida nesta cidade, Rua Luiz Gomes Vilanova, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Sr. Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP/PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - centro, e, de outro lado o Sr. **ANTONIO MARCOS NUNES DE CARVALHO FILHO**, residente e domiciliado na Rodovia Br 230, 1060 Casa – Centro, Barão Grajaú – MA, CEP:65660-000, no qual prestava serviço como **MÉDICO DO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA)**, vinculado à Secretaria de Saúde do município de Santo Antônio dos Milagres – PI.

Clausula Única: Fica rescindido, a partir desta data, contrato de prestação de serviços nº 026/2023, firmado em 01 de fevereiro de 2023, entre as partes.

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato.

Santo Antonio dos Milagres – PI, 28 de Junho de 2023.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Assinatura do CONTRATANTE

Dr. Antonio Marcos Carneiro
Médico
CRM-PI 9495
Assinatura do CONTRATADO

Id:125266A6B7777D4F



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023
Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI
CONTRATADO: SELCORP LICITAÇÕES S/A CNPJ Nº 29.945.708/0001-05
OBJETO: Contrato para prestação de serviços de sistema de gerenciamento e processamento de licitações eletrônicas exclusivo do sistema eletrônico de licitações denominado SELCORP, para o processamento de pregão e Dispensa eletrônica, com operação em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19 por intermédio da rede mundial de computadores.
Valor global: R\$ 0,00 custo zero para Administração.
Data da Assinatura: 04/07/2023
Elemento de despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal

Id:1518F197728B7D4D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 56 - CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 040/2023

OBJETO: Contratação do sistema eletrônico de licitações denominado SELCORP, para o processamento de pregão e dispensa eletrônica, com operação em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, por intermédio da rede mundial de computadores.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou a contratação do sistema eletrônico de licitações denominado SELCORP, para o processamento de pregão e dispensa eletrônica, com operação em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, por intermédio da rede mundial de computadores., foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, a contratação da empresa **SELCORP LICITAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.945.708/0001-05, sem custo para o Município.

Cumpra-se.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 04 de Julho de 2023.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal

Id:07383AE3CB277C9C



PICOS
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tel: (89) 3415-4215/4217

DECRETO Nº 81/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023.

“Nomeia o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere em conformidade com o que disciplina a Lei Nacional no 13.431, de 4 de abril de 2017 que “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”;

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.431, de 04 (quatro) de abril de 2017, que estabeleceu o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabeleceu o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.431, de 04 (quatro) de abril de 2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os órgãos; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a delimitação do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2023 do CMECA de Picos-PI que dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

Rua Marcos Parente, nº 133 - Centro
CEP: 64.400-108 • Picos - PI

www.picos.pi.gov.br
ppm@picos.pi.gov.br

(Continua na próxima página)